

LEI Nº 1541/98, de 05 de janeiro de 1998.

**CANCELA A ADESÃO AO PASEP - PROGRAMA DE
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica cancelada a adesão do Município de Nova Lima ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituída por meio da Lei nº 602, de 30 de agosto de 1971.

Art.2º Os recursos provenientes do cancelamento da adesão retro referida serão destinados ao pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei.

Parágrafo único. Sendo o valor monetário dos benefícios instituídos no art. seguinte inferir aos valores correspondentes à contribuição anual ao PASEP, os recursos excedentes serão destinados à melhoria e extensão da rede municipal de saneamento básico.

Art.3º Fica garantido, a partir de 1998, aos servidores que perceberem rendimento mensal médio de até 02 (dois) salários mínimos nos 12 (doze) meses anteriores a dezembro de cada ano, um abono correspondente a 01 (um) salário mínimo, que deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Nova Lima juntamente com o 13º (décimo terceiro) salário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 07 de janeiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

Ifc.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS. Rosilene de Oliveira
15/01/98

Praça Bernardino de Lima, 80
Nova Lima - MG - Fone (031) 541-2555